PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 33ª ORDINARIA
EM 26/10/26
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 037/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Nanuque-MG além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA será composto por **21 (vinte e um) membros titulares**, e igual número de suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte proporcionalidade:

I – **2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada**, totalizando **14 (quatorze) conselheiros**, distribuídos preferencialmente entre:

- a) Representantes de movimentos sociais e populares;
- b) Organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área de segurança alimentar;
- c) Sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- d) Associações de moradores;
- e) Entidades religiosas e socioassistenciais;
- f) Representantes de instituições de ensino superior ou pesquisa na área de nutrição e alimentos.

II – **1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal**, totalizando **7 (sete) conselheiros**, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente];
- g. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-sustentável.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-, permitida uma única recondução por igual período, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA- será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à elevada deliberação dessa soberana Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que *"Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006".*

A presente propositura tem por objetivo fundamental instrumentalizar e integrar o nosso município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), assegurando de forma efetiva o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a toda a nossa população, com atenção especial aos segmentos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

A Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN) define que a segurança alimentar e nutricional pressupõe a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Para materializar esse preceito, a legislação federal estabelece que o sistema seja descentralizado e articulado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Dessa forma, a criação dos componentes municipais constitui passo indispensável e requisito obrigatório para a adesão plena do município ao SISAN. O presente projeto prevê a estruturação das seguintes instâncias fundamentais:

1. **O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):** Órgão de caráter consultivo e deliberativo, com expressiva participação da sociedade civil, responsável por formular, assessorar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de alimentação e nutrição no âmbito local.
2. **A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN):** Instância de articulação e coordenação de governo, integrada pelas secretarias municipais afetas ao tema (como assistência social, saúde, educação e agricultura), com a finalidade de garantir a intersetorialidade das ações.
3. **A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:** Espaço periódico de debate e avaliação da política local, encarregado de propor diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN).

A implantação do SISAN municipal potencializa a captação de recursos, o acesso a programas federais e estaduais de combate à fome e o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a dignidade humana.

Diante da relevância social da matéria, que coroa o compromisso desta gestão com o bem-estar coletivo e a justiça social, manifesto expectativa de que esta Casa Legislativa aprecie a matéria em regime de urgência/prontidão e conceda sua aprovação.

Renovo a essa Casa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nanuque/MG, 22 de outubro de 2026.

GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Assinado de forma digital por GILSON COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.10.22 09:22:01 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa

Prefeito Municipal

APROVADO Em 1ª Ordinária Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 27/10/26
Rubrica do Presidente

APROVADO Em 2ª Ordinária Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 27/10/26
Rubrica do Presidente

APROVADO Em 3ª Ordinária Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 27/10/26
Rubrica do Presidente

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 33ª ORDINÁRIA
EM 26/10/26
PRESIDENTE

Sessão 33ª Ordinária
a Comissão de Adm
Emitir Parecer
Em 26/10/26
Presidente da Comissão